

Conselho Internacional do Café
137.^a Sessão
19 de março de 2024
Londres, Reino Unido

**Memorando de Entendimento
entre a Organização Internacional
do Café, o Centro de Comércio
Internacional e o Centro de
Economia Circular do Café**

Antecedentes

1. Este documento contém o Memorando de Entendimento (ME) entre a Organização Internacional do Café (OIC), o Centro de Comércio Internacional (*International Trade Centre*; ITC) e o Centro de Economia Circular do Café (*Center for Circular Economy in Coffee*; C4CEC).
2. Foi originalmente distribuído como documento [WP-Council 336/23 Rev.1](#) e aprovado pelo Conselho durante sua 137.^a sessão no dia 19 de março de 2024.



Memorando de Entendimento

entre

O Centro de Comércio Internacional (ITC)

e

O Centro de Economia Circular do Café (C4CEC)

e

A Organização Internacional do Café (OIC)

Memorando de Entendimento

entre

O Centro de Comércio Internacional (ITC)

(Referência ITC L23-254)

e

O Centro de Economia Circular do Café (C4CEC)

e

A Organização Internacional do Café (OIC)

CONSIDERANDO QUE o Centro de Comércio Internacional (doravante denominado "ITC"), com sede em Genebra, Suíça, o parceiro de desenvolvimento para o sucesso comercial, é a agência de cooperação técnica conjunta da Organização Mundial do Comércio e das Nações Unidas;

CONSIDERANDO QUE o ITC, no seu objetivo de contribuir para a realização dos objetivos da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, gera rendimentos e meios de subsistência sustentáveis, especialmente para as famílias pobres, ligando as empresas aos mercados regionais e globais e permitindo o sucesso comercial de pequenas empresas nos países em desenvolvimento e em transição, fornecendo, com parceiros, soluções de desenvolvimento comercial inclusivas e sustentáveis ao setor privado, instituições de apoio ao comércio e investimento (IACI) e formuladores de políticas;

CONSIDERANDO QUE o ITC deseja promover os valores de visão, integridade, excelência, pragmatismo e capacidade de resposta;

CONSIDERANDO QUE o ITC está alavancando seus objetivos estratégicos, que são: aumentar a conscientização e melhorar a disponibilidade e o uso de inteligência comercial; fortalecer as IACI; aprimorar as políticas em benefício das empresas exportadoras; desenvolver a capacidade de exportação das empresas para responder às oportunidades de mercado; integrar a inclusão e a sustentabilidade nas políticas de promoção comercial e desenvolvimento de exportações;

CONSIDERANDO QUE a iniciativa Alianças para Ação (Alliances for Action - A4A) do ITC estabelece uma rede que transforma os sistemas alimentares e promove os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, por meio de parcerias com produtores que cultivam cadeias de valor agrícolas éticas, atentas às questões climáticas e sustentáveis. A A4A visa conquistar resiliência e crescimento para agricultores e MPMEs por meio de sistemas de comércio, produção e consumo mais conscientes e responsáveis e melhores oportunidades para competir em um mercado global. Isso inclui o desenvolvimento de força e competitividade das MPMEs e a viabilização de vínculos de mercado sustentáveis e agregação de valor. A longo prazo, isso servirá para incentivar e envolver mais jovens e mulheres em todos os níveis do setor;

CONSIDERANDO QUE a iniciativa Rede do Guia do Café do ITC inclui especialistas em café de toda a comunidade cafeeira global, organizada pelo programa A4A do Centro de Comércio Internacional (ITC). A Rede de Café foi formada por meio de um esforço colaborativo único para reunir conhecimento e experiência para a quarta edição do Guia do Café do ITC. Desde o seu lançamento em outubro de 2021, esta publicação inovadora recebeu uma aprovação esmagadora da indústria do café em geral. Com mais de 22.000 downloads até o momento, destaca-se como a principal publicação produzida pelo ITC;

CONSIDERANDO QUE a Organização Internacional do Café (doravante denominada "OIC") é a organização intergovernamental para o café, criada em Londres, em 1963, sob os auspícios das Nações Unidas, que atua de acordo com o Acordo Internacional do Café, reunindo governos exportadores e importadores para enfrentar os desafios colocados para o setor cafeeiro mundial por meio da cooperação internacional;

CONSIDERANDO QUE a missão da OIC é fortalecer o setor cafeeiro global e promover sua expansão sustentável em um ambiente de mercado para o benefício de todos os participantes do setor cafeeiro devido à grande importância econômica do café;

CONSIDERANDO QUE a OIC fornece um fórum único para o diálogo entre governos, setor privado, parceiros de desenvolvimento, sociedade civil e todas as partes interessadas do café para enfrentar os desafios e promover oportunidades para o setor cafeeiro mundial e criou a Força-Tarefa Público-Privada do Café (FTPPC), um modelo de parceria onde as principais empresas e organizações do setor privado e os governos membros da OIC trabalham juntos para construir um consenso sobre questões prioritárias e tomar ações conjuntas;

CONSIDERANDO QUE a OIC coleta e compila estatísticas oficiais independentes sobre a produção, comércio e o consumo de café, apoia o desenvolvimento e financiamento de projetos de cooperação técnica e parcerias público-privadas e promove a sustentabilidade e o consumo de café;

CONSIDERANDO QUE o Centro de Economia Circular do Café (doravante denominado "C4CEC"), com sede em Turim, Itália, é uma plataforma pré-competitiva de código aberto para melhorar a Economia Circular no setor cafeeiro, financiada pela Fundação Lavazza. Este Centro é um hub financiado pela Fundação Lavazza, pela Escola Politécnica de Turim (PoliTo) e pela Universidade de Ciências Gastronômicas de Pollenzo (Unisg) e apoiado pela OIC e ITC, com a ambição e o objetivo de coletar e compartilhar todas as boas práticas, soluções, estudos e informações práticas sobre economia circular aplicadas à cadeia de valor do café, desde a cafeicultura até seu consumo e fim de sua vida;

CONSIDERANDO QUE o ITC, a OIC e o C4CEC têm colaborado no âmbito das atividades da Rede do Guia do Café do ITC e fluxos de trabalho relacionados, bem como no âmbito da Força-Tarefa Público-Privada de Café da OIC e outros mecanismos de cooperação público-privada da OIC;

ISTO POSTO, ITC, C4CEC e OIC (doravante denominadas coletivamente como as "Partes" e cada uma individualmente como uma "Parte") resolvem o quanto segue:

ARTIGO 1. OBJETO

O objeto deste Memorando de Entendimento (doravante denominado "ME") é a colaboração na cocriação, coleta e adaptação de know-how relacionado à Economia Circular no setor cafeeiro e sua disponibilização para MPMEs, operadores da cadeia de valor, agricultores e suas organizações, comerciantes, torrefadores, organizações de agricultores de varejo e consumidores, a fim de alcançar um setor mais sustentável para todos. O compartilhamento e a reunião de conhecimentos também apoiarão instituições, incluindo associações, universidades, instituições de pesquisa, formuladores de políticas e órgãos governamentais. Esta colaboração visa melhorar as práticas de sustentabilidade e conectar especialistas e profissionais, contribuindo para a aceleração da aplicação da economia circular no setor cafeeiro, com base nas parcerias estabelecidas por meio das redes e iniciativas do ITC e da OIC.

ARTIGO 2. ÁREAS DE COOPERAÇÃO

1. Sujeito à disponibilidade de fundos e às respectivas estruturas e prioridades estratégicas das Partes, sem prejuízo das aprovações necessárias exigidas de acordo com os regulamentos e regras internas das Partes em vigor no momento da implementação planejada, a cooperação das Partes estará relacionada à identificação, cocriação, conexão, disseminação, promoção e implementação de conhecimentos e projetos relacionados à Economia Circular no setor cafeeiro.

2. ITC, C4CEC e OIC concordam em trabalhar juntos para fornecer suporte para as seguintes atividades:

Identificação, cocriação e curadoria de conhecimento:

- Coliderar e facilitar o grupo de trabalho da Rede do Café do ITC sobre Economia Circular.
- Identificar e selecionar estudos de caso e iniciativas relevantes relacionados à EC em toda a cadeia de valor global do café para inclusão em documentos de posicionamento e outras publicações, incluindo o Relatório sobre o Desenvolvimento do Café da OIC
- Estabelecer percursos de aprendizagem, partilhar boas práticas, estudos e informações práticas sobre a economia circular na cadeia de valor global do café.
- Cocriar novos produtos de conhecimento relacionados à economia circular, destinados a diferentes pontos de venda (publicações da Rede do Café do ITC, site do ITC, Relatório sobre o Desenvolvimento do Café da OIC e relatórios ad hoc etc.)

Difusão e visibilidade do conhecimento

- Usar a rede do Café do ITC, o C4CEC e Membros da OIC, bem como partes interessadas, mecanismos e iniciativas do setor público-privado para:
 - Receber feedback sobre novos produtos de conhecimento desenvolvidos
 - Desenvolver e disseminar boas práticas de sustentabilidade no setor cafeeiro, incluindo aquelas relacionadas à economia circular
 - Garantir visibilidade conjunta para todos os produtos e iniciativas de conhecimento codesenvolvidos no âmbito deste Memorando de Entendimento

Trazer a voz e as necessidades das MPMES, bem como dos cafeicultores e suas associações, promovendo a adaptação do conhecimento para atender às suas necessidades

- Apoiar as empresas no desenvolvimento de ideias e know-how em projetos de sustentabilidade no setor cafeeiro
- Promover a adaptação dos produtos de conhecimento para atender às suas necessidades e lacunas.
- Apoiar os agricultores e as comunidades locais na melhoria das práticas de sustentabilidade através da disseminação de conhecimento, serviços de consultoria e acesso a novos produtos de conhecimento desenvolvidos.
- Usar produtos e ferramentas de conhecimento desenvolvidos para capacitação de MPMEs no setor cafeeiro.

Defesa conjunta e promoção da colaboração em toda a indústria

- Facilitar contatos, simbiose e interação entre produtores de resíduos com empresas/órgãos que possam recuperá-los, processá-los e reintroduzi-los em um novo ciclo produtivo.
- Promover a colaboração no envolvimento a nível global com parceiros selecionados de empresas do setor privado e suas associações, multinacionais, MPMEs, agricultores etc., instituições de pesquisa, universidades, organizações internacionais e governos envolvidos na economia circular

3. Para a implementação das atividades acima mencionadas, o ITC, em estreita cooperação com o C4CEC e a OIC, será responsável por:

- Convocar e Coliderar o grupo de trabalho sobre EC como parte da iniciativa da Rede do Café.

- Fazer a curadoria e cocriar o conteúdo relacionado à EC, em conjunto com parceiros da Rede do Café.
- Coordenar contribuições dos membros e feedback sobre novos produtos de conhecimento desenvolvidos.
- Proporcionar visibilidade e promoção da iniciativa usando os canais da OIC, do ITC e de todos os parceiros
- Coorganizar eventos para mostrar novos produtos de conhecimento relacionados à EC.
- Distribuir e publicar novos produtos de conhecimento relacionados à EC nos canais ITC e futuras edições do Guia do Café.
- Facilitar vínculos com MPMEs, associações de produtores e pequenos cafeicultores nos países de origem e incluir seu feedback em produtos de conhecimento codesenvolvidos (por exemplo, estudos de caso de países de origem sobre EC).
- Facilitar processos participativos envolvendo a A4A entre agricultores, instituições e agentes da cadeia de valor que levem à melhoria da sustentabilidade da cadeia de valor e do produtor, com foco específico nos agricultores e comunidades de agricultores envolvidos na produção de culturas de rendimento e culturas alimentares em locais específicos.
- Fornecer suporte técnico e cofacilitação de treinamentos técnicos para formuladores de políticas, empresas, produtores e instituições de apoio relacionadas.

4. Para a implementação das atividades acima mencionadas, o C4CEC, em estreita cooperação com o ITC e a OIC, será responsável por:

- Estabelecer percursos de aprendizagem, partilhar boas práticas, estudos e informações práticas sobre a economia circular na cadeia de valor do café.
- Fazer a curadoria e cocriar o conteúdo relacionado à EC, em conjunto com parceiros da Rede do Café.
- Desenvolver e disseminar boas práticas no setor cafeeiro.
- Apoiar as empresas no desenvolvimento de ideias e know-how em projetos de sustentabilidade no setor cafeeiro.
- Promover a iniciativa usando os canais do C4CEC e dos parceiros.
- Coorganizar eventos para mostrar novos produtos de conhecimento relacionados à EC.
- Distribuir e publicar novos produtos de conhecimento relacionados à EC nos canais C4CEC.

5. Para a implementação das atividades acima mencionadas, a OIC, em estreita cooperação com o C4CEC e o ITC, será responsável por:

- Fazer a curadoria e cocriar o conteúdo relacionado à EC, em conjunto com parceiros da Rede do Café, seus Membros e partes interessadas.
- Compartilhar dados disponíveis relacionados à produção, consumo e comércio de café.
- Assegurar a visibilidade conjunta e a promoção de iniciativas comuns usando canais da OIC e de parceiros.
- Facilitar a conexão com Membros da OIC, de sua Força-Tarefa Público-Privada do Café e outros mecanismos de cooperação público-privado do setor, bem como parceiros de desenvolvimento e da sociedade civil que trabalham com sustentabilidade.
- Partilhar boas práticas, estudos e informações práticas sobre a economia circular na cadeia de valor do café.
- Distribuir e publicar novos produtos de conhecimento relacionados à EC nos canais da OIC (como o Relatório sobre o Desenvolvimento do Café).
- Auxiliar os Membros da OIC a identificar recursos e conhecimentos e facilitar a aplicação da EC em seus setores cafeeiros por meio da cooperação internacional

ARTIGO 3. CONTRIBUIÇÃO

1. ITC, C4CEC e OIC, com suas redes e membros, fornecerão as seguintes contribuições direcionadas aos agentes da cadeia de valor:

- a) Apoio consultivo aos propósitos e requisitos deste ME, tais como: apoio no desenvolvimento da iniciativa Rede do Guia do Café, apoio no desenvolvimento do modelo C4CEC, informações de mercado, vínculos com MPMES, pequenos agricultores e suas organizações, fornecedores de tecnologia, governos e instituições de pesquisa, potenciais parceiros comerciais e outras empresas voltadas para o consumidor que fazem parte de sua rede, sempre que relevante e apropriado.
- b) A participação do ITC, C4CEC e OIC na concepção, implementação, monitoramento e avaliação das atividades incluídas neste ME.
- c) Para fins de esclarecimento, este ME não inclui contribuições financeiras nem cria obrigações financeiras para qualquer uma das Partes.

ARTIGO 4. PROPRIEDADE INTELECTUAL E LICENÇA

1. Para os fins deste ME:

- a) “Materiais do ME” significa qualquer material criado por C4CEC, OIC e ITC segundo o ME, incluindo, entre outros: ferramentas, metodologias, documentos ou outros materiais, para fins de ou como resultado do cumprimento de suas obrigações segundo este ME.
- b) “Direitos de Propriedade Intelectual Existentes” significa Direitos de Propriedade Intelectual que existam antes da assinatura do ME, ou sejam subsequentemente desenvolvidos, adquiridos ou licenciados para o ITC, exceto como resultado do cumprimento das obrigações segundo este ME. DPis relacionados ao Guia do Café do ITC não fazem parte deste contrato.
- c) “Direitos de Propriedade Intelectual” inclui, entre outros, patentes, direitos autorais, desenhos industriais e marcas registradas.
- d) “Materiais de Terceiros” significa material para o qual um terceiro detenha Direitos de Propriedade Intelectual.

2. Se materiais de terceiros forem compartilhados, a Parte divulgadora deverá obter todas as permissões necessárias do terceiro detentor da propriedade intelectual para os materiais.

3. Todos os direitos de propriedade intelectual de quaisquer Materiais do ME criados conjuntamente segundo este ME, incluindo, entre outros, os direitos autorais, serão adquiridos em partes iguais por ITC, C4CEC e OIC. Cada Parte será livre (diretamente ou através do apoio de terceiros) para usar, reproduzir, adaptar, modificar e comunicar os Materiais do ME apenas de forma não comercial.

4. Para fins de esclarecimento, nada neste ME conferirá ou concederá a qualquer Parte o direito de usar quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual de outra Parte, exceto quando especificamente acordado.

ARTIGO 5. CONFIDENCIALIDADE

1. Para os fins deste contrato, “Informações Confidenciais” significa todas as informações relacionadas a qualquer um dos Dados, Operações, Planos e Atividades das Partes que sejam designadas como “Confidenciais” e assim aceitas pelas Partes, ou informações fornecidas por terceiros a uma das Partes que tenham sido identificadas como confidenciais e assim aceitas pela Parte.

2. As Informações Confidenciais não incluem qualquer informação que:

- a) no momento da sua revelação, se encontre sob domínio público; ou
- b) estava disponível para o público no momento da divulgação, ou se tornou disponível para o público após a divulgação, sem qualquer dolo ou culpa da Parte a quem a informação não pertence (a "Parte Receptora"); ou

- c) já estava legitimamente em posse da Parte Receptora no momento da divulgação, conforme evidenciado por registros escritos anteriores a ou fora do âmbito do cumprimento deste contrato; ou
- d) seja legalmente recebida pela Parte Receptora de um terceiro que não tenha obrigação de confidencialidade para com a Parte Divulgadora; ou
- e) foi desenvolvida de forma independente pela Parte Receptora, separadamente e sem referência a qualquer informação divulgada pela Parte Divulgadora; ou
- f) foi autorizada a ser liberada sem quaisquer restrições pela Parte Divulgadora.

3. As Partes concordam que qualquer informação fornecida por uma Parte (a Parte Divulgadora) à outra (a Parte Receptora) – que tenha sido identificada como confidencial por qualquer uma das Partes – se aceita em caráter confidencial pela outra Parte, será tratada com a máxima confidencialidade segundo este contrato e quaisquer outros assunto decorrentes deste contrato, recebendo, pelo menos, proteção e confidencialidade semelhantes às concedidas às informações não públicas de acordo com as leis aplicáveis e regulamentos da Parte em questão.

4. As Partes tomarão todas as medidas razoáveis para garantir que todos os seus funcionários, agentes e subcontratados (doravante "pessoal") cumpram as obrigações de confidencialidade nos termos deste ME e limitarão o uso ou acesso às Informações Confidenciais ao pessoal por elas autorizado, em uma lógica estrita de necessidade de acesso ("*need to know*" basis).

5. As Partes se comprometem ao quanto segue:

- a) que as informações recebidas da outra Parte durante a execução deste contrato serão usadas exclusivamente para fins de cumprimento de suas obrigações nos termos deste contrato e que nenhuma das Partes divulgará informações confidenciais a terceiros sem a autorização prévia por escrito da Parte detentora das informações confidenciais;
- b) não utilizar quaisquer Informações Confidenciais para outros fins que não os deste contrato;
- c) não divulgar quaisquer Informações Confidenciais a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

6. Nada nesta cláusula será entendido como impedimento ao ITC de cumprir suas obrigações segundo o Regulamento e Regras Financeiras e de Pessoal das Nações Unidas, resoluções administrativas, políticas ou procedimentos aplicáveis ao ITC, em particular, mas não se limitando a, a obrigação de divulgar informações ao Escritório das Nações Unidas de Serviços de Supervisão Interna ou ao Conselho de Auditores das Nações Unidas.

7. Nada nesta cláusula será entendido como impedimento à OIC de cumprir suas obrigações segundo seus Regulamentos e Regras Financeiras e de Pessoal, resoluções administrativas, políticas ou procedimentos aplicáveis à OIC, nem considerado uma renúncia aos privilégios e imunidades do ITC.

8. Nada nesta cláusula será entendido como impedimento ao C4CEC de cumprir suas obrigações segundo seus Regulamentos e Regras Financeiras e de Pessoal, resoluções administrativas, políticas ou procedimentos aplicáveis ao C4CEC, nem considerado uma renúncia aos privilégios e imunidades do ITC.

9. A obrigação de confidencialidade será aplicada, exceto quando a divulgação for exigida por lei, qualquer ordem judicial ou governamental, ou arcabouço regulatório aplicável à Parte em questão. Em tais situações, a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora da solicitação com antecedência suficiente, a fim de fornecer à Parte Divulgadora uma oportunidade razoável de tomar medidas de proteção ou qualquer outra ação que possa ser apropriada antes que tal divulgação seja feita. Qualquer divulgação feita neste contexto não será considerada uma renúncia aos privilégios e imunidades do ITC, OIC e C4CEC.

10. A obrigação de confidencialidade continuará em vigor por um período de 5 (cinco) anos a partir da rescisão ou expiração deste ME, independentemente da causa.

ARTIGO 6. PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

Princípios de proteção de dados e privacidade da ONU

1. Como uma organização do sistema das Nações Unidas, o ITC é guiado pelos *Princípios de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade* das Nações Unidas, que constitui o Anexo I, para o processamento de "dados pessoais", que são definidos como informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável ("titular dos dados") processadas por ou em nome das Organizações do Sistema das Nações Unidas na realização de suas atividades obrigatórias.¹ Em particular, o ITC processará dados pessoais com a devida consideração à sua confidencialidade, de acordo com os compromissos específicos abaixo.
2. Ao celebrar este contrato, a OIC e o C4CEC entendem e aceitam que o ITC não está sujeito a nenhuma lei nacional, incluindo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da UE, que pretenda regular os dados pessoais, e que o ITC não renuncia a seus privilégios e imunidades de acordo com seu status legal como uma agência subsidiária conjunta das Nações Unidas e da Organização Mundial do Comércio.
3. Ao celebrar este contrato, a OIC e o C4CEC confirmam que possuem uma política de proteção de dados em vigor que atende aos requisitos legais aplicáveis, dentro da(s) jurisdição(ões) legal(is) em que realizam operações, e que aplicarão tal política a quaisquer dados que compartilhem ou recebam de qualquer Terceiro ou do ITC.
4. A OIC e o C4CEC confirmam e garantem que a coleta, acesso, processamento, análise ou outro uso de dados é legal, legítimo e justo, de acordo com os princípios de boa-fé e proporcionalidade, e são realizados em conformidade com as leis ou regulamentos sobre proteção de dados e privacidade aplicáveis dentro da(s) jurisdição(ões) legal(is) em que conduzem operações.
5. Na medida em que quaisquer dados pessoais não sejam necessários, relevantes, adequados ou apropriadamente limitados ao que é necessário em relação aos propósitos especificados neste contrato, a OIC e o C4CEC anonimizarão e desidentificarão os dados antes de compartilhá-los entre si e com o ITC, para minimizar quaisquer riscos potenciais à privacidade e para garantir que nenhuma pessoa ou entidade seja identificável por partes externas. Nenhuma parte será responsável por qualquer falha no processo de anonimização utilizado por outra Parte.
6. As Partes declaram umas às outras que só compartilharão com as outras dados de sua propriedade. Se os dados forem de propriedade de terceiros, cada Parte declara e garante que obteve, antes do compartilhamento dos dados, a permissão por escrito do Terceiro detentor para:
 - a) compartilhar os dados com ITC, OIC e C4CEC e
 - b) conceder a ITC, OIC e C4CEC uma licença ilimitada, mundial, irrevogável, perpétua e isenta de royalties para uso irrestrito dos dados para os fins de suas atividades de assistência técnica.
7. Nenhuma Parte será responsável por qualquer dano sofrido pelas outras Partes ou por um Terceiro como resultado de um ato ou omissão de uma Parte ou de um Terceiro em relação à coleta, processamento ou gerenciamento de dados.

ARTIGO 7. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

1. As Partes confirmam e garantem como compromissos específicos para manter a confidencialidade e a proteção de dados em relação a este contrato que:
 - a) tomarão todas as precauções razoáveis e necessárias para preservar a confidencialidade das Informações Confidenciais e dos dados pessoais e/ou o anonimato dos titulares dos dados;
 - b) restringirão, empregando todos os esforços razoáveis, o acesso às Informações Confidenciais ou dados pessoais;

¹ Princípios da ONU de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais: <https://unsceb.org/personal-data-protection-and-privacy-principles>

- c) proibirão qualquer processamento dos dados pessoais selecionados que não esteja de acordo com os termos deste contrato;
- d) transmitirão imediatamente à outra Parte qualquer solicitação de terceiros, incluindo autoridades governamentais, para compartilhar informações ou dados pessoais;
- e) reterão os dados pessoais selecionados apenas na medida e da maneira necessárias para cumprir a(s) finalidade(s) especificada(s) de transferência e deste contrato;
- f) notificarão a outra Parte imediatamente no caso de qualquer titular de dados entrar em contato com uma Parte para solicitar acesso, modificação, exclusão ou qualquer outro tipo de processamento de seus dados pessoais;
- g) fornecerão atualizações à outra Parte, com quaisquer alterações registradas, nos dados pessoais selecionados, todos os meses ou sempre que receber tal solicitação da outra Parte;
- h) atualizarão, retificarão e/ou excluirão imediatamente os dados pessoais selecionados mediante instrução da outra Parte;
- i) implementarão medidas de segurança de dados adequadas para preservar a integridade dos dados pessoais selecionados e evitar qualquer corrupção, adulteração, perda, dano, acesso não autorizado e divulgação indevida dos mesmos;
- j) notificarão a outra Parte por escrito imediatamente após tomar conhecimento de qualquer violação de dados, em particular se a violação de dados puder resultar em danos morais ou outros danos aos titulares dos dados;
- k) manterão padrões rígidos de confidencialidade, empregarão medidas adequadas de controle de acesso e garantirão que todas as transmissões dos dados pessoais selecionados sejam criptografadas.
- l) restringirão o acesso às Informações Confidenciais ou dados pessoais a “Usuários Registrados/Autorizados” mediante solicitação das Partes;
- m) se responsabilizarão por aplicar os seus próprios Princípios e disposições de Proteção de Dados ou o equivalente segundo a legislação nacional, no que diz respeito a quaisquer dados pessoais, às obrigações relativas a esta colaboração. As Partes manterão umas às outras informadas sobre quaisquer regulamentos internos, leis ou regulamentos nacionais atuais ou futuros que possam ter impacto nesta colaboração com relação aos Princípios de Proteção de Dados;
- n) acordarão o método de transferência das informações ou dados selecionados antes de qualquer transferência de informações ou dados;
- o) excepcionalmente, mediante acordo por escrito dos representantes de ambas as Partes, permitirão/instruirão a outra Parte a conceder acesso às Informações Confidenciais ou dados pessoais a um número limitado de entidades pré-identificadas e manter o acesso restrito a todas as outras entidades não autorizadas. Tal exceção também incluirá em detalhes os usos permitidos e as condições específicas da divulgação. Caso as condições não detalhem a divulgação, a divulgação será interpretada como irrestrita;
- p) incluirão isenções de responsabilidade sobre confidencialidade, propriedade, legalidade e exclusão de responsabilidade em todos os documentos públicos relativos a esta estrutura de colaboração, incluindo, entre outros, publicações, pesquisas e sites, disponibilizados ou publicados por todos os meios de reprodução, no que diz respeito aos dados e informações neles contidos.

ARTIGO 8. IMPLEMENTAÇÃO DO ME

1. O chefe do C4CEC, a Diretora Executiva da OIC e o Diretor Executivo do ITC tomarão as providências necessárias para garantir a implementação satisfatória do ME.
2. As Partes concordam em se comunicar regularmente para trocar opiniões e relatar as realizações relacionadas a este ME. Para apoiar a implementação do ME e fortalecer a parceria, as comunicações podem incluir, entre outros, diálogos estratégicos anuais para revisar o progresso da parceria, e oferecer um espaço para compartilhar aprendizados, tendências e pensamento estratégico.
3. As Partes monitorarão e revisarão regularmente suas atividades segundo este ME e avaliarão os resultados da implementação dos programas, a fim de verificar se os objetivos foram cumpridos. Isso lhes permitirá formular recomendações com vista a melhorar a cooperação e as atividades futuras. Planos de trabalho, indicadores de desempenho e resultados serão acordados especificamente para cada projeto.

4. Sem prejuízo do disposto no ARTIGO 20 (Solução de Controvérsias), sempre que houver atraso ou interrupção no recebimento da contribuição do C4CEC ou da OIC ou na conclusão oportuna das atividades pelo ITC, o C4CEC e a OIC investigarão conjuntamente todas as possíveis ações corretivas a serem tomadas.

ARTIGO 9. VISIBILIDADE. RECONHECIMENTO E PUBLICIDADE. USO DO NOME, SÍMBOLO OU SELO OFICIAL DO ITC

1. As Partes reconhecem e concordam que o ITC, a seu critério exclusivo, pode fornecer o reconhecimento apropriado sobre a colaboração das Partes nos termos deste ME, o objetivo da parceria, bem como os valores contribuídos pelas Partes, incluindo contribuições em espécie, e a porcentagem de cofinanciamento por outros contribuintes, para fins dos relatórios do ITC, e, portanto, publicar em qualquer forma e meio, incluindo em seu site, o nome da OIC, do C4CEC e os aspectos relacionados à presente cooperação. Mediante solicitação devidamente fundamentada da OIC e do C4CEC, o ITC pode concordar em renunciar a tal publicidade se a divulgação das informações acima correr **o risco de ameaçar a segurança da OIC e do C4CEC ou de prejudicar seus interesses.**

2. A OIC e o C4CEC não farão nenhum anúncio nem emitirão comunicados de imprensa relacionados à existência ou ao objeto deste ME sem a permissão prévia por escrito do ITC. Quando exigido por leis e regulamentos aplicáveis à OIC e ao C4CEC, estes podem fornecer reconhecimento ou relatórios apropriados sobre a colaboração das Partes nos termos deste ME.

3. A OIC e o C4CEC não usarão de forma alguma o nome, símbolo ou selo oficial do ITC ou de uma de suas organizações controladoras, a Organização Mundial do Comércio e as Nações Unidas, ou qualquer abreviação do nome do ITC em conexão com seus negócios ou de outro modo sem a permissão prévia por escrito da ITC. Sob nenhuma circunstância será fornecida autorização para usar o nome, símbolo ou selo oficial do ITC, ou qualquer abreviação do nome do ITC, para fins comerciais ou lucrativos.

4. Todas as publicações da OIC e do C4CEC relativas à cooperação, onde receberam apoio do ITC, sob qualquer forma e meio, incluindo a Internet, incluirão o seguinte aviso, ou similar: "Este documento foi produzido com a assistência financeira e/ou apoio do Centro de Comércio Internacional (ITC). As opiniões aqui expressas não podem de forma alguma ser interpretadas como uma reflexão da opinião oficial do ITC."

5. O ITC publica o Registro da Iniciativa Internacional de Transparência na Ajuda Humanitária (*International Aid Transparency Initiative*; IATI) e trabalha para aplicar os padrões da IATI, com o objetivo de publicar informações de forma incremental por meio da plataforma IATI. De forma alinhada ao compromisso das Partes deste ME com a transparência, a OIC e o C4CEC consentem que o ITC publique dados relacionados a este ME (e quaisquer aditamentos subsequentes) e, se aplicável, transferências financeiras associadas por meio de seu site e por meio da plataforma IATI.

ARTIGO 10. INDENIZAÇÃO, SEGURO E RESPONSABILIDADE

1. Nenhuma Parte será responsável por qualquer dano sofrido pelas outras Partes na implementação do ME, nem por qualquer ato ou inadimplência por parte das outras Partes na implementação do ME.

2. O C4CEC indenizará, isentará e defenderá, às suas próprias custas, o ITC, seus representantes, agentes, servidores e funcionários de e contra todos os processos, reivindicações, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo seus custos e despesas, decorrentes de atos ou omissões de C4CEC ou seus funcionários, diretores, agentes ou subcontratados na implementação deste ME. Esta disposição se estenderá, entre outras, a reivindicações e responsabilidades como remuneração dos trabalhadores, responsabilidade pelo produto e responsabilidade decorrente do uso de invenções ou dispositivos patenteados, material protegido por direitos autorais ou outra propriedade intelectual pelo C4CEC, seus funcionários, diretores, agentes, servidores ou subcontratados. As obrigações previstas neste Artigo não caducam após a rescisão ou expiração deste ME.

3. A OIC indenizará, isentará e defenderá, às suas próprias custas, o ITC, seus representantes, agentes, servidores e funcionários de e contra todos os processos, reivindicações, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo seus custos e despesas, decorrentes de atos ou omissões da OIC ou seus funcionários, diretores, agentes ou subcontratados na implementação deste ME. Esta disposição se estenderá, entre outras, a reivindicações e responsabilidades como remuneração dos trabalhadores, responsabilidade pelo produto e responsabilidade decorrente do uso de invenções ou dispositivos patenteados, material protegido por direitos autorais ou outra propriedade intelectual pela OIC, seus funcionários, diretores, agentes, servidores ou subcontratados. As obrigações previstas neste Artigo não caducam após a rescisão ou expiração deste ME.

Nenhuma das Partes será, em qualquer caso e independentemente da base legal, responsável por lucros cessantes, danos à imagem, perda de receita, perda ou dano ao fundo de comércio, nem por qualquer perda indireta, especial, ou consequente, ou qualquer tipo de danos exemplares ou punitivos.

4. Em qualquer caso, o C4CEC e a OIC garantem que têm pleno direito de autorizar o uso de seus Direitos de Propriedade Intelectual Existentes para as atividades previstas no ME. O C4CEC e a OIC não estão cientes de que o uso de quaisquer de seus Direitos de Propriedade Intelectual Existentes relativos ao ME infringe qualquer patente, marca registrada, desenho industrial, direitos autorais ou quaisquer outros direitos de Propriedade Intelectual de terceiros.

ARTIGO 11. CONTATOS E AVISOS

1. Para fins de comunicações, solicitações ou avisos com relação a este ME,

o ITC será representado por

Sr. Hernan Manson
Head of agribusiness Green & Inclusive Value Chains section (GIVC)
Division of Sustainable and Inclusive Trade (DSIT)
No seguinte endereço: Palais des Nations, 1211 Geneva 10, Suíça
E-mail: manson@intracen.org

Com cópia para:

Giulia Macola
Associate Programme Officer (Alliances for Action) Green & Inclusive Value Chains section (GIVC)
Division of Sustainable and Inclusive Trade (DSIT)
No seguinte endereço: Palais des Nations, 1211 Geneva 10, Suíça
E-mail: gmacola@intracen.org

e

o C4CEC será representado por

Sr. Mario Cerutti
President
Centro de Economia Circular do Café
C4CEC

E a OIC será representada por

Sra. Vanusia Nogueira
Diretora Executiva
Organização Internacional do Café
OIC

2. Todas as comunicações entre as Partes deverão ocorrer entre os representantes acima.

ARTIGO 12. PRINCÍPIOS DO PACTO GLOBAL

Este ME é acordado no âmbito da estrutura política de cooperação entre as organizações das Nações Unidas e seus órgãos subsidiários com o setor privado e a sociedade civil, estabelecida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas como parte de seu programa de reforma. De acordo com o Pacto Global das Nações Unidas², ao celebrar este ME, a OIC e o C4CEC, individualmente, declaram e garantem que não são entidades envolvidas com e não toleram:

- a) qualquer prática inconsistente com os direitos da Convenção sobre os Direitos da Criança, incluindo o Artigo 32, que exige que uma criança seja protegida de realizar qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir na sua educação, ou ser prejudicial à sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social;
- b) abusos dos direitos humanos, trabalho forçado ou compulsório;
- c) a venda ou fabricação de minas antipessoal ou componentes utilizados na fabricação de minas antipessoal;
- d) exploração ou abuso sexual de qualquer pessoa por seus funcionários ou quaisquer outras pessoas contratadas e controladas pela OIC ou pelo C4CEC para executar quaisquer serviços segundo este ME; e
- e) está comprometida com a proteção do meio ambiente e trabalha contra todas as formas de corrupção, incluindo extorsão e suborno.

ARTIGO 13. PROTEÇÃO CONTRA EXPLORAÇÃO SEXUAL E ABUSO SEXUAL

1. A exploração sexual e o abuso sexual violam normas e padrões legais internacionais universalmente reconhecidos e sempre foram considerados comportamento inaceitável e conduta proibida para os funcionários das Nações Unidas. Tal conduta é proibida pelos Regulamentos e Regras do Pessoal das Nações Unidas.

2. Ao celebrar o ME, a OIC e o C4CEC reconhecem o recebimento de uma cópia do Boletim da Diretora Executiva do ITC ITC/EDB/2012/06, de 24 de dezembro de 2012, intitulado "Medidas especiais para proteção contra exploração sexual e abuso sexual", e aceitam as normas das Nações Unidas e do ITC em relação à proibição de exploração sexual e abuso sexual e à tomada de todas as medidas apropriadas para prevenir a exploração sexual ou abuso sexual de qualquer pessoa pela OIC e pelo C4CEC, ou por qualquer um de seus funcionários, na realização de quaisquer atividades segundo o ME.

3. A falha da OIC e do C4CEC em tomar medidas preventivas contra a exploração sexual ou abuso sexual, investigar alegações de tais atos ou tomar medidas corretivas quando ocorrerem dará justa causa para a rescisão deste ME.

ARTIGO 14. STATUS JURÍDICO, PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DO ITC

O Centro de Comércio Internacional é um órgão subsidiário conjunto da Organização Mundial do Comércio e das Nações Unidas e goza, nos termos, *entre outros*, da Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de fevereiro de 1946, dos privilégios e imunidades necessários para o cumprimento independente dos seus objetivos. Nada neste ou relacionado a este contrato constituirá ou implicará a renúncia pelo ITC de qualquer um de seus privilégios e imunidades. Os agentes ou funcionários da OIC e do C4CEC não devem ser considerados, em nenhum aspecto, como representantes ou funcionários do ITC.

ARTIGO 15. STATUS JURÍDICO DA OIC E DO C4CEC

1. A OIC declara e garante ao ITC que:

²<http://www.unglobalcompact.org>.

- a) é uma organização intergovernamental internacional com personalidade jurídica, devidamente constituída após ter sido criada em Londres, em 1963, sob os auspícios das Nações Unidas e após a aprovação do primeiro Acordo Internacional do Café, em 1962, ou de qualquer Acordo subsequente que o substitua. Atualmente, a OIC atua de acordo com o Acordo Internacional do Café de 2007.
 - b) tem o poder e a autoridade para celebrar e cumprir as obrigações a serem assumidas pela OIC nos termos deste ME;
 - c) tomou todas as medidas internas necessárias para autorizar a celebração, consecução e desempenho deste ME;
 - d) a celebração, consecução e desempenho pela OIC das atividades segundo este ME não violam nenhuma lei ou regulamento aplicável à OIC ou seus documentos constitutivos; e
 - e) o signatário da OIC tem plenos poderes e autoridade para assinar individualmente este ME em nome da OIC.
2. O C4CEC declara e garante ao ITC que:
- a) é uma empresa com personalidade jurídica, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da Itália, mesmo que tenha como objetivo ser um ponto de referência, independente e com autoridade, a nível internacional;
 - b) tem o poder e a autoridade para celebrar e cumprir as obrigações a serem assumidas pelo C4CEC nos termos deste ME;
 - c) tomou todas as medidas internas necessárias para autorizar a celebração, consecução e desempenho deste ME;
 - d) a celebração, consecução e desempenho pelo C4CEC das atividades segundo este ME não violam nenhuma lei ou regulamento aplicável ao C4CEC ou seus documentos constitutivos; e
 - e) o signatário do C4CEC tem plenos poderes e autoridade para assinar individualmente este ME em nome do C4CEC.

ARTIGO 16. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

1. Nada neste ME criará qualquer vínculo de empregador/empregado, representação, distribuição, parceria ou qualquer forma de relacionamento de joint venture entre as Partes.
2. Os funcionários, representantes, empregados ou subcontratados de qualquer uma das Partes não serão considerados, em nenhum aspecto, como funcionários ou agentes das outras Partes.
3. Exceto conforme expressamente estabelecido neste ME, nenhuma das Partes terá autoridade para agir em nome de ou ser responsável pelos atos das outras Partes, ou para vincular a outra Parte de qualquer forma.
4. As Partes neste ato reconhecem que esta colaboração segundo este ME não é exclusiva.

ARTIGO 17. IRRENUNCIABILIDADE

Qualquer renúncia ou escusa por uma Parte de uma violação de uma disposição deste ME não funcionará ou será interpretada como uma renúncia ou escusa de qualquer outra violação dessa disposição ou de qualquer violação de qualquer outra disposição deste ME. A falha ou atraso de uma Parte em insistir na adesão estrita a qualquer termo deste ME não será considerada uma renúncia, nem privará essa Parte do direito de, posteriormente, insistir na adesão estrita a esse termo ou a qualquer outro termo deste ME. Qualquer renúncia deve ser feita por escrito e assinada pela Parte que dá a renúncia ou escusa.

ARTIGO 18. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1. As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente do ME ou da violação, rescisão ou nulidade do mesmo. Quando as Partes desejarem buscar uma solução amigável por meio de conciliação, esta ocorrerá de acordo com as

Regras de Conciliação em vigor no momento da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (doravante denominada "UNCITRAL"), ou de acordo com qualquer outro procedimento que possa ser acordado entre as Partes por escrito.

2. Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação entre as Partes decorrente do ME ou da violação, rescisão ou nulidade do mesmo, a menos que resolvida amigavelmente nos termos do parágrafo 1 deste Artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento por uma Parte do pedido por escrito da outra Parte para tal acordo amigável, será encaminhada por qualquer uma das Partes para arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL em vigor no momento. As decisões do tribunal arbitral devem basear-se em princípios gerais do direito comercial internacional. O tribunal arbitral terá poderes para ordenar a devolução ou destruição de bens ou qualquer propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer informação confidencial fornecida nos termos do ME, ordenar a rescisão do ME, ou ordenar que quaisquer outras medidas de proteção sejam tomadas com relação aos bens, serviços ou qualquer outra propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer informação confidencial fornecida nos termos do ME, conforme apropriado, tudo de acordo com a autoridade do tribunal arbitral de acordo com o Artigo 26 ("Medidas Provisórias") e o Artigo 34 ("Forma e Efeito da Sentença") das Regras de Arbitragem da UNCITRAL. O tribunal arbitral não terá autoridade para conceder indenizações punitivas ou juros. As Partes ficarão vinculadas por qualquer sentença arbitral proferida em virtude dessa arbitragem, como a decisão definitiva de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação.

3. Nada neste ME ou relacionado a ele constituirá ou implicará a renúncia pelo ITC de qualquer um de seus privilégios e imunidades.

ARTIGO 19. DURAÇÃO E RESCISÃO

1. Este ME entrará em vigor após a assinatura por todas as Partes, até 31 de dezembro de 2025, no entendimento de que qualquer uma das Partes tem a liberdade de rescindi-lo a qualquer momento, após fornecer à outra Parte uma notificação por escrito de rescisão trinta (30) dias antes da data em que a Parte enviando tal notificação deseja que o ME seja rescindido.

2. Sem prejuízo do acima exposto, no caso de qualquer rescisão, as Partes:

- a) tomarão medidas razoáveis para garantir que a rescisão deste ME não seja prejudicial a quaisquer atividades ou programas realizados no âmbito do ME ou à conclusão de tarefas para as quais existam obrigações vinculantes;
- b) tomarão medidas imediatas para levar ao cumprimento e conclusão corretos de qualquer obrigação nos termos do ME; e
- c) cessarão, conforme o caso, qualquer uso permitido do nome e símbolo da outra Parte; e
- d) devolverão ao ITC (ou, a pedido do ITC, destruirão) todas as cópias dos Materiais do ME em seu controle ou posse, se houver, além de todos os outros bens pertencentes e/ou fornecidos pelo ITC.

ARTIGO 20. ADITAMENTO

Este ME, incluindo o(s) Anexo(s), só pode ser aditado por acordo escrito dos representantes devidamente autorizados das Partes.

ARTIGO 21. STATUS DOS ANEXOS

O(s) Anexo(s) forma(m) parte integrante do ME. Qualquer referência a este ME inclui o(s) Anexo(s).

ARTIGO 22. ACORDO INTEGRAL

Este ME contém e constitui todo o acordo e entendimento das Partes em relação ao assunto aqui tratado e substitui todas e quaisquer representações, comunicações, entendimentos, acordos e propostas anteriores ou outras, escritas ou orais, por e entre as Partes sobre este assunto.

E por estarem assim justas e contratadas, os signatários abaixo, devidamente autorizados para tal, celebraram, em nome das Partes, este ME, em 2 (duas) cópias originais em inglês, no local e no dia escritos abaixo.

Em Dubai em 10 de dezembro de 2023

Em Dubai, em 10 de dezembro de 2023

**Por e em nome do
Centro de Economia Circular do Café**

**Por e em nome do
Centro de Comércio Internacional**

.....
**Mario Cerutti
Presidente**

.....
**Fiona Shera
Diretora
Divisão de Comércio Sustentável e
Inclusivo**



Em Londres, em

**Por e em nome da Organização
Internacional do Café**

.....
**Vanusia Nogueira
Diretora Executiva**

ANEXO I

PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS

1 PROCESSAMENTO JUSTO E LEGÍTIMO

As Organizações do Sistema das Nações Unidas devem processar dados pessoais de maneira justa, de acordo com seus mandatos e instrumentos regentes e com base em qualquer um dos seguintes: (i) o consentimento do titular dos dados; (ii) os melhores interesses do titular dos dados, de forma consistente com os mandatos da Organização do Sistema das Nações Unidas em questão; (iii) os mandatos e instrumentos regentes da Organização do Sistema das Nações Unidas em questão; ou (iv) qualquer outra base jurídica especificamente identificada pela Organização do Sistema das Nações Unidas em questão.

2 ESPECIFICAÇÃO DE FINALIDADE

Os dados pessoais devem ser processados para fins específicos, que sejam consistentes com os mandatos da Organização do Sistema das Nações Unidas em questão e levem em consideração o equilíbrio de direitos, liberdades e interesses relevantes. Os dados pessoais não devem ser processados de forma incompatível com tais finalidades.

3 PROPORCIONALIDADE E NECESSIDADE

O processamento de dados pessoais deve ser relevante, limitado e adequado ao que é necessário em relação às finalidades especificadas do processamento de dados pessoais.

4 RETENÇÃO

Os dados pessoais só devem ser retidos pelo tempo necessário para os fins especificados.

5 EXATIDÃO

Os dados pessoais devem ser exatos e, quando necessário, atualizados para cumprir as finalidades especificadas.

6 CONFIDENCIALIDADE

Os dados pessoais devem ser processados com a devida consideração à confidencialidade.

7 SEGURANÇA

Devem ser implementadas salvaguardas e procedimentos organizacionais, administrativos, físicos e técnicos adequados para proteger a segurança dos dados pessoais, inclusive contra acesso não autorizado ou acidental, danos, perdas ou outros riscos apresentados pelo processamento de dados.

8 TRANSPARÊNCIA

O processamento de dados pessoais deve ser realizado com transparência aos titulares dos dados, conforme apropriado e sempre que possível. Isso deve incluir, por exemplo, o fornecimento de informações sobre o processamento de seus dados pessoais, bem como informações sobre como solicitar acesso, verificação, retificação e/ou exclusão desses dados pessoais, desde que a finalidade especificada para a qual os dados pessoais são processados não seja frustrada.

9 TRANSFERÊNCIAS

No exercício das suas atividades mandatadas, uma Organização do Sistema das Nações Unidas pode transferir dados pessoais para um terceiro, desde que, nas circunstâncias, a Organização do Sistema das Nações Unidas considere que o terceiro oferece proteção adequada para os dados pessoais.

10 PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Organizações do Sistema das Nações Unidas devem ter políticas e mecanismos adequados para aderir a estes Princípios.